



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ

ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal:1791 - ordenadoria@trt9.jus.br

Referência: Processo PROAD 1037/2023

Matéria: Contratação regida pela Lei 8.666/1993. Inexigibilidade. Continuidade da cessão de direito de uso de ferramenta em ambiente WEB para de gestão e fiscalização de contratos terceirizados. Autoriza.

Interessados(as): Coordenadoria de Gestão de Terceiros / Secretaria de Licitações e Contratos.

I. A Secretaria de Licitações e Contratos, por intermédio da Coordenadoria de Gestão de Terceiros, requer a contratação direta da empresa **VTC - TREVISAN CONSULTORIA LTDA. (CNPJ nº 01.083.002/0001-54)**, por inexigibilidade de licitação, para a *cessão de direito à licença de uso de ferramentas em ambiente WEB, MULTIUSUÁRIO, pelo período de doze meses, prorrogáveis até quarenta e oito, a contar de 19/06/2023.*

II. A demanda consta no Plano Anual de Contratações 2023.

III. O valor da contratação corresponde a R\$ 15.480,00 (*quinze mil, quatrocentos e oitenta reais*), dividido em doze parcelas de R\$ 1.290,00 (*mil, duzentos e noventa reais*) a ser executado nos exercícios de 2023 (R\$ 8.213,00) e de 2024 (R\$ 7.267,00), condicionado à respectiva disponibilização orçamentária.

IV. Consultada por força do disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei 8.666/1993, a Assessoria Jurídica, por intermédio do Parecer nº 57/2023, não vislumbra óbice legal na celebração da contratação/formalização Contrato, sem prejuízo, contudo, de recomendar "*i) que seja colacionada aos autos a documentação pertinente à contratação realizada entre a VTC - Trevisan Consultoria e o particular citada pela unidade demandante no pedido de contratação; ii) o ajuste na redação da cláusula nona da minuta em relação à instituição responsável pela publicação do índice de reajuste; e iii) que seja alterado o local de entrega das peças recursais indicado na cláusula doze da minuta.*"

V. Ciente das recomendações acima, a Coordenadoria de Gestão de Terceiros juntou aos autos, no documento 22, cópia do contrato firmado entre as empresas VTC - Trevisan e China Faria Advogados Associados, datado de 30/01/2023, constando os itens 1 - *Licença de uso de ferramenta em ambiente WEB para controle de contas vinculadas, ao valor mensal de R\$ 1.400,00*, e 2 - *Resgate das informações das contas vinculadas, no valor de R\$ 2.500,00*. Cumprido, portanto, o disposto no art. 26, III, da Lei nº 8.666/1993.

VI. Membros da Equipe de fiscalização indicados nos autos, em conformidade com o art. 2º do Ato 2/2007 da Presidência deste Tribunal.

VII. Preenchidos os requisitos aplicáveis à espécie, em particular o disposto no art. 25, da Lei 8.666/1993, **RECONHEÇO** a inexigibilidade de licitação para a contratação requerida.

VIII. À consideração da Excelentíssima Presidente do TRT da 9ª Região, Desembargadora Ana Carolina Zaina, para fins da ratificação de que trata o *caput* do art. 26 da Lei 8.666/1993.

Curitiba, 10 de abril de 2023.

(assinado digitalmente)

Arnaldo Rogério Pestana de Sousa

Ordenador da Despesa

DES ODESP 413/2023

I. **RATIFICO** a inexigibilidade de licitação acima descrita e **AUTORIZO** a emissão de notas de empenho em favor da empresa **VTC - TREVISAN CONSULTORIA LTDA. (CNPJ nº 01.083.002/0001-54)**, no valor de R\$ 8.213,00 para 2023 e R\$ 7.267,00 para 2024, condicionada à respectiva disponibilização orçamentária.

II. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças, para as providências no âmbito de suas competências.

III. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos, para a formalização da contratação, comunicação ao gestor e publicação na imprensa oficial, **observando as recomendações consignadas nos itens "ii" e "iii" da conclusão do Parecer Assejur 57/2023, acima transcritas.**

Curitiba, (data da assinatura digital).

Desembargadora
ANA CAROLINA ZAINA
Presidente do TRT da 9ª Região